Processo Eletrônico nº 321/2017
Pregão Eletrônico nº 13/2017
Contrato nº 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-918, neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista n° 44 B, Centro, em Ananindeua – PA, CEP 67.030-585, e-mails diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeserviceterceirizacao@gmail.com, telefones (91) 3255-6320 / 3014-2477 neste ato representada por GISELE BARROS DAMASCENO, portadora do RG nº 038656282010-8 SSP/MA e do CPF nº 605.081.543-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de apoio técnico em serviços de engenharia do CONTRATANTE, no Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

§ 1º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

§ 2º Os serviços serão prestados em Campo Grande, no CONTRATANTE, com eventuais viagens ao interior do Estado para medições e levantamentos técnicos.

§ 3º A presente contratação visa assegurar a constante atualização dos desenhos técnicos em pranchas digitais do Núcleo de Manutenção e Projetos (NMP) das instalações e sistemas prediais do CONTRANTE, na capital e no interior, e a elaboração de novos desenhos e projetos de acordo com as demandas do CONTRANTE.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, por meio do Processo TRT nº 321/2017, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017 e à proposta da CONTRATADA.

§ 1º A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente contrato encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009 e IN SLTI/MP nº 06 de 2013) e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

§ 2º A legislação adicional aplicável à contratação objeto do presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 3º Os serviços contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 4º A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

III - nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação (doze meses) deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e nº 9/2005 respectivamente.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 5º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá possuir representante técnico local, com conhecimento e capacitação técnica para a prestação dos serviços objeto deste contrato e também para tratar pessoalmente dos detalhes referentes à perfeita execução deste contrato.

§ 6º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA 4ª – DO INICIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

§ 1º A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo CONTRATANTE, ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

III – a CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II, do § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – PTRES 107731, do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, natureza da despesa 3.3.90.37 (Locação de mão de obra), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000726, emitida em 13.7.2017.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de **R$ 310.999,32 (trezentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, por 12 (doze) meses integrais, assim especificado:

APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
Posto de Serviço	**Quant. de Postos**	**Local do Posto de Trabalho**	**Valor Mensal por Posto**	**Valor Total Mensal do Serviço**
Arquiteto – Encarregado	1	Prédio-Sede do TRT	R$ 16.524,56	R$ 16.524,56
Desenhista Projetista: Eletrotécnica	1	Prédio-Sede do TRT	R$ 8.624,27	R$ 8.624,27

Valor Total Mensal das Diárias de Viagens	R$ 427,20
Valor Total Mensal das Despesas de Transporte	R$ 340,58
Valor Total Mensal	R$ 25.916,61
Valor Total do Contrato (12 meses)	R$ 310.999,32

§ 1ª Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicado dos Trabalhadores.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

CLÁUSULA 7ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo:

Serviços	Local do Posto de Trabalho	Carga Horária Semanal	Quantidade de Postos
Arquiteto – Encarregado	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	44h	1
Desenhista Projetista: Eletrotécnica	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	44h	1
TOTAL DE POSTOS			2

§ 1º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar as necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 2º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

§ 3º Havendo necessidade de viagem ao interior (deslocamentos), o terceirizado utilizará transporte coletivo ou veículo indicado pela CONTRATADA a quem incumbe o pagamento das diárias.

§ 4º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, deslocamentos, diárias, refeições, vales-transportes, etc.

CLÁUSULA 8ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Poderá haver justificada solicitação de prestação de serviços extraordinários fora do horário estipulado no *caput* desta cláusula, ou além da carga horária estipulada, sempre que necessário.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 3º A jornada de trabalho será em horário estabelecido pelo CONTRATANTE, observando a carga horária semanal prevista na legislação vigente.

§ 4º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 5º Poderá haver ajustes do horário e dos dias de prestação dos serviços, observados os limites legais e o acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 9ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A freqüência será controlada pela CONTRATADA, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente o número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 1 (uma) hora para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º Para a substituição de empregado a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste contrato, referentes ao substituto.

§ 2º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por descumprimento das regras de conduta estipuladas neste Contrato, fundamentando e justificando o pedido, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma aquele poderá voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 3º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DOS POSTOS DE TRABALHO

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos requisitos mínimos e exigências de experiência:

I – Arquiteto (que exercerá a função de Encarregado):

a) arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) comprovação de curso de 40 (quarenta) horas em AutoCAD versão 2010 ou mais recente, em instituição autorizada pela Autodesk;

c) conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de pessoa jurídica ou certificados de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows;

II – Desenhista Projetista – Especialidade Eletrotécnica:

a) técnico em eletrotécnica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) comprovação de curso de 40 (quarenta) horas em AutoCAD versão 2010 ou mais recente, em instituição autorizada pela Autodesk;

c) conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de pessoa jurídica ou certificados de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows.

§ 1º São atribuições do arquiteto:

I - Elaborar croquis de móveis de escritório; realizar pesquisas de mobiliário, divisórias e complementos para arranjos físicos das instalações; emitir pareceres técnicos e elaborar especificações técnicas de paisagismo; elaborar especificações técnicas para aquisição de mobiliário;

II - cuidar da disciplina e assiduidade da equipe da CONTRATADA;

III - receber demandas de serviço e distribuir entre a equipe;

IV - estar em contato permanente com a fiscalização do CONTRATANTE;

V - zelar pelo cumprimento do CONTRATO;

§ 2º São atribuições do desenhista projetista:

I - Executar atividades de apoio relacionadas à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

II - exercer demais atividades relacionadas à formação de técnico em eletrotécnica.

§ 3º Conforme estabelece artigo 4º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, caso algum dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE exerça funções de chefia, este não poderá estar incurso nas vedações previstas nos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

CLÁUSULA 12 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, necessários para os serviços conforme especificação constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes de acordo com as especificações e quantidades na Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X – permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS;

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

X – havendo necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, proceder à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição dos empregados nos postos de trabalho, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra);

XIV - dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XIX - instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXI – manter seus funcionários, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXIV – manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

XXV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVII - pagar, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXVIII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXIX - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXI - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIV - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXVI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVIII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXIX - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XL - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XLI - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLII - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLIII - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLIV - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XLV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLVI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLVII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVIII - a CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições descritas neste contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado à CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - subcontratar a execução do objeto deste contrato;

III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 – DO PREPOSTO

O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

§ 2º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 4º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato será por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 9º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

§ 10 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovantes mensais de pagamento de salários, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovantes mensais de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III – extratos mensais da conta do INSS e do FGTS de todos os funcionários, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, todos os meses;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI – declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 9º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

I - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

II - Os pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

III - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas.

CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas

devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo, combustíveis e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 5º A CONTRATADA deverá contabilizar, mensalmente, as diárias de viagem, sobreavisos, passagens rodoviárias e pagamento de taxi, para fins de pagamento.

§ 6º O reembolso das diárias de viagem e sobreavisos, pagamento dos materiais de consumo e insumos serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os preços constantes nas planilhas de composição de custos apresentadas pela CONTRATADA, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

§ 7º As passagens rodoviárias, deslocamentos de taxi e combustíveis serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os valores constantes dos comprovantes.

§ 8º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 9º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 10 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, Anexo V do Termo de Referência.

§ 11 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o

banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 12 Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA 20 – DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Quando se fizer necessário deslocamento para localidades fora da jurisdição de Campo Grande, a CONTRATADA deverá pagar antecipadamente, para o profissional designado para realizar o serviço, diária para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º O valor da diária é de R$ 215,75 (duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), quando necessário o pernoite, e de R$ 107,87 (cento e sete reais e oitenta e sete centavos) quando não.

§ 2º Os valores das diárias pagas pela CONTRATADA a título de diária de seus empregados serão reembolsados pelo CONTRATANTE no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

§ 3º A cobrança das diárias deverá ser feita na mesma fatura/nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura/nota fiscal.

§ 4º Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:

I - quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA para que ela comunique ao seu empregado e realize o respectivo pagamento;

II – para viagens não programadas, ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar o valor da diária na conta salário do empregado que for realizar a viagem, para que se seja possível, por meio de cartão bancário, o saque ou a movimentação da conta.

§ 5º Para atender os casos de viagens não programadas a CONTRATADA deverá manter uma verba específica disponível depositada em conta bancária/poupança, no valor mínimo equivalente a 2 (duas) diárias, que possa ser utilizada mediante cartão bancário que permita débito ou o saque em moeda corrente.

§ 6º Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

CLÁUSULA 21 – DO PAGAMENTO DE TAXI

Havendo necessidade de deslocamento de empregado entre os prédios do CONTRATANTE localizados em Campo Grande, em que seja necessária a utilização de transporte particular (taxi), a CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu empregado/equipe uma verba específica depositada em conta bancária/poupança, para pagamento dessa despesa por meio de cartão bancário que permita o débito ou o saque em moeda corrente.

§ 1º O valor mínimo desta verba que deve ser mantido em conta bancária/poupança é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

§ 3º O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA 22 – DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

Havendo necessidade de deslocamento de empregado para outro Município distinto de Campo Grande, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de passagens de ida e/ou retorno do empregado que empreenderá a viagem.

§ 1º O deslocamento dever ser realizado por transporte terrestre, devendo a escolha das passagens recair naquelas de menor valor, salvo comprovada e justificada inviabilidade para tanto.

§ 2º O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes

CLÁUSULA 23 – DO PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM DE VEÍCULO

A critério da CONTRATADA, as viagens poderão ser feitas por veículos indicados por ela, desde que o veículo e os ocupantes estejam cobertos por seguro. Para tanto o CONTRATANTE restituirá a CONTRATADA na fatura mensal por quilômetro rodado com base no item "veículo comercial para fiscalização de obra" do Boletim de Preços do Sinduscon MS vigente à época da viagem.

CLÁUSULA 24 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 25 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – das férias;

II – abono de férias (1/3 constitucional);

III – gratificação natalina (13º salário);

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 8º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado à CONTRATADA com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regular quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 11 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 12 Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE, esta autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

§ 13 Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, nas valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

§ 14 Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos inciso do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 27 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planinha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 28 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 29 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 8º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – as particularidades do contrato em vigência;

V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 10 Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de conseqüência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 30 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

V – rescisão contratual na forma da lei ou nos termos deste Instrumento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 (um) e 2 (dois) abaixo:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato
2	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do contrato
3	0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do contrato
4	1,0% (um por cento) do valor do contrato
5	1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato
6	2,0% (dois por cento) do valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

INFRAÇÃO			
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Usar equipamentos de informática, smartphones ou similares para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE	Rescisão contratual	

INFRAÇÃO			
18	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO	**3**	Por dia e por programa
19	Deixar de apresentar/manter preposto	**5**	Por ocorrência
20	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	**3**	Por dia de atraso
21	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada	**2**	Por dia de atraso
22	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	**1**	Por dia de atraso e por empregado
23	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	**3**	Por dia de atraso e por empregado
24	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	**1**	Por dia
25	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	**1**	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 31 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 32 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATRANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 34 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 31 de julho de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

GISELE BARROS DAMASCENO
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

TESTEMUNHAS

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Bonifácio [illegible] Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

1.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

1.1.3. TRT24: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

1.1.4. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região perante a CONTRATADA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS

2.1.1. Constante atualização de desenhos e projetos de acordo com a manutenção e reforma das instalações;

2.1.2. Atualização e padronização dos desenhos e projetos existentes diariamente;

2.1.3. Elaboração de desenhos e projetos sob demanda;

2.1.4. Inspeção e análise das unidades do TRT24 para subsidiar a elaboração de desenhos e projetos;

2.1.5. Auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos;

2.1.6. Auxiliar na elaboração de orçamentos e documentos de serviços técnicos.

2.2. METODOLOGIA

2.2.1. Os serviços de escritório serão executados utilizando-se a infraestrutura do TRT: microcomputadores, impressoras, pranchetas etc.

2.2.2. O software para desenho é o AutoCAD 2013 e 2014. Futuramente, poderá ser as versões mais recentes.

2.2.3. A FISCALIZAÇÃO definirá o padrão de blocks, layers e outros aspectos técnicos dos desenhos.

2.2.4. Eventualmente, será necessário deslocamento para outras unidades do TRT, a fim de efetuar medidas e análises localmente, em que o terceirizado irá por transporte coletivo ou veículo indicado pela CONTRATADA e receberá diárias pela CONTRATADA.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

3.2. A equipe poderá ser remanejada, de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, entre as unidades do TRT24 em Campo Grande.

3.3. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado. A equipe poderá receber instruções de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO ou de outros servidores autorizados, mas nunca instruções administrativas. O Encarregado providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

3.4. As Ordens de Serviço serão enviadas por meio eletrônico ao responsável designado pela CONTRATADA, contendo: (1) o serviço a ser realizado, (2) o local, (3) os resultados esperados, (4) a unidade solicitante e (5) o prazo de execução.

3.4.1. O fiscal ou a unidade solicitante poderá detalhar os resultados esperados e/ou diretrizes de execução aos executores da Ordem de Serviço durante sua execução.

3.4.2. Em casos de urgência ou emergência, o fiscal ou outro servidor autorizado poderá solicitar serviços diretamente ao profissional mais próximo ou que se encontra disponível no momento, enviando a Ordem de Serviço posteriormente.

3.4.3. Cada serviço deverá ser registrado, informando-se a hora e data de início e fim, o local atendido e os funcionários envolvidos. A FISCALIZAÇÃO definirá a forma de registro.

3.4.4. A Ordem de Serviço será considerada concluída quando todos os serviços solicitados forem concluídos em sua totalidade.

4. DOS FERIADOS FORENSES

4.1. Os Postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses.

4.1.1. Segunda-feira de carnaval;

4.1.2. Quarta-feira santa;

4.1.3. Quinta-feira santa;

4.1.4. 11 de agosto;

4.1.5. 1º de novembro;

4.1.6. 8 de dezembro.

4.2. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão da Administração do TRT da 24ª Região, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

4.3. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

5. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, com Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (C.A.), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

5.2. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART. é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

5.3. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

5.4. Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

6. PRAZOS

6.1. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados da hora do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a prioridade estabelecida pelo FISCAL.

6.1.1. Nos casos de demandas urgentes e emergenciais, os serviços deverão ser iniciados prontamente.

DAS DISPUTAS às 11h, do dia 08/08/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

ALESSANDRO PIAZZON CORREA
Equipe de Pregão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2017 - UASG 080018

Nº Processo: 2611/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para prestação dos serviços de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e matérias necessários a execução do serviço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080018-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2017) 080018-00001-2017NE000048

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 10904/2015. CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 081/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 13/10/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2017.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 40/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/07/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de 52 monitores de uso profissional tipo LFD com 55 cada, incluindo suporte e cabos, conforme condições do edital.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEC - 25/07/2017) 080020-00001-2017NE000079

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 30..602/2013; Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato AJA Nº 004/2014; celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda.; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Em razão da revisão dos cálculos que subsidiaram a confecção do Oitavo Temo Aditivo, ficam retificados os valores constantes do referido termo, os quais passam a observar os cálculos constantes das planilhas de f. 4.117/4.118 dos autos; Considerando a revisão de que trata a Cláusula primeira deste contrato e as Cláusulas Primeira a Nona do Oitavo Termo Aditivo, fica repactuado o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2015, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, que fixou em 9% o reajuste salarial dos trabalhadores de empresas de asseio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação; Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 70.449,04, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos. Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de 21.1.2015, em razão da incidência do Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE), apurado no período de novembro/2013 a outubro/2014; Em razão do reajuste de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 70.659,93, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Fica repactuado o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.5.2015, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que fixou em 8% o reajuste salarial do Técnico em Segurança do Trabalho; Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 73.265,30, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Em razão do acréscimo de um posto de Contínuo a partir de 17.9.2015, formalizado por meio do Quarto Termo Aditivo, o valor do contrato a partir da referida data passa a ser de R$ 75.641,74 , conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Repactuar o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2016, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, que fixou em 10,08% o reajuste salarial dos trabalhadores de empresas de asseio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação; Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 81.966,39, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 10.1.2016; Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 82.646,98, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de 21.1.2016, em razão da incidência do Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE), apurado no período de novembro/2014 a outubro/2015; Em razão do reajuste de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 83.014,01, conforme cálculos de f.4.117/4.118 dos autos; Em razão da supressão de postos a partir de 1.2.2016, formalizada por meio do Sétimo Termo Aditivo, o valor do contrato a partir da referida data passa a ser de R$ 27.687,24, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de 16.3.2016, dada a majoração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Maceió (Lei Municipal n. 6.515, de 15 de dezembro de 2015); Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 28.444,97, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos."; Em razão do acréscimo de um posto de Contínuo a partir de 02.03.2015, formalizado por meio do Segundo Termo Aditivo, o valor do contrato a partir da referida data passa a ser de R$ 73.036,37, conforme cálculos de f. 4.117/4.118 dos autos; Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, em razão da alteração da faixa salarial do Técnico de Segurança do Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira da CCT 2015, com efeitos a contar de 24.2.2016; Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 27.833,28, conforme cálculos de f.4.959/4.961 dos autos; Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de 16.3.2016, dada a majoração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Maceió (Lei Municipal n. 6.515, de 15 de dezembro de 2015); Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 28.595,00, conforme cálculos de f. 4.959/4.961 dos autos; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722,Natureza de Despesa 339037; Assinatura: 19/04/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Srª. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicação DOU em 26/07/2017.

Processo: 43.995/2014; Espécie: 2º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª AJA 068/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORNAÇÃO LTDA; CNPJ: 05.333.907/0001-96; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste com termo inicial em 28/11/2016 e termo final em 27/11/2017; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 28/10/2016; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. John Herisson Siqueira Cavalcanti, pela contratada. Publicação DOU em 26/07/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo TRT nº 416/2017. Contrato: TRT/CAD nº 013/2017. Cedente: TRT da 21ª Região. Cessionária: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - ASTRA 21. Objeto: Cessão de uso de espaço de bem público para instalação de sede administrativa. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 9.636/1998, Decreto-Lei nº 9.760/1946, Decreto nº 3.725/2001, Resolução CSJT nº 87/2011 e Instrução Normativa nº 01/2014-SPU. Assinatura: 27/06/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Cedente e, Francisco Gilson Vieira de Lacerda, Presidente, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO COMPLEXO SEDE DO TRT 23ª REGIÃO, INCLUINDO O REMANESCENTE DA REFORMA DO PRÉDIO DA CORTE E A ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL, pelo regime da empreitada global, nos termos do Edital e seus Anexos. Sessão às 08 horas do dia 14/08/2017. Edital disponível no site www.trt23.jus.br. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou tel/fax: (65) 3648-4101/4301.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2017.
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO de ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, conforme especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/07/17.

Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 09/08/17 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS E ACESSÓRIOS DE SOM, conforme especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/07/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 10/08/17 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017

Proc. TRT nº 321/2017. Contrato nº 22/2017. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli, CNPJ nº 16.887.298/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de apoio técnico em serviços de engenharia do Contratante, no Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura (31.7.2017). Valor global R$ 310.999,32. Contratação: Pregão Eletrônico n° 13/2017. PTRES 107731. ND 3.3.90.37.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Sompo Seguros S.A. OBJETO: Prestação de serviços de seguradora, visando a cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários da Seção Judiciária do Amapá e subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque. Valor total: R$ 1.444,80. VIGÊNCIA: 20/07/2017 à 19/07/2018, improrrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.39. Programa de trabalho: 096903. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0000837-44.2017.4.01.8003, Lei 8.666/93. Assinado por: Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Farid Eid Filho e Sven Robert Will, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2017 - UASG 090012

Processo: 42679820174018004 . Objeto: Pregão Eletrônico - Elaboração de projeto para construção de estacionamento Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 15/2017 -I a III para aquisição de copos e guardanapos descartáveis, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 20/2017 e ao PAe nº 0005102-83.2017.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes em 24/07/2017. Empresas vencedoras: MARIA ANTONIA DE SOUZA COMÉRCIO - ME - Item 1 com o valor total de R$ 24.970,00; COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - Item 2 com o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017072600135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.